

DIREITO FISCAL – 4.º ANO NOITE

Exame 11 de janeiro / Duração: 90 minutos

Regência: Professora Doutora Paula Rosado Pereira

Leia com atenção as situações factuais e os regimes jurídicos criados, e comente as hipóteses sobre todos os aspetos relevantes, fundamentando e invocando os preceitos legais aplicáveis:

I. Perante a grave situação económica que afeta o País, o Governo decidiu adoptar por Portaria as seguintes medidas:

- (i) criação de uma contribuição sobre o setor da construção civil, com uma taxa/alíquota de 0,5% sobre o lucro tributável, sendo que a receita reverte para um fundo de emergência de apoio à atividade hoteleira, e se exclui do tributo as obras e recuperação de imóveis com mais de 40 anos.

Análise da divisão tradicional tripartida dos tributos, e contraposição entre a figura da contribuição e do imposto. Destaque e desenvolvimento para o facto de se tratar de uma taxa/alíquota *ad valorem* e sua implicação em favor de se tratar de uma figura próxima de imposto. Destaque e desenvolvimento para o facto de o tributo assentar no lucro tributável e a sua implicação em favor de se tratar de uma figura próxima de um imposto sobre o rendimento. Destaque e desenvolvimento para o facto de se prever uma não-sujeição/isenção e, novamente, a sua implicação em favor de se tratar de uma figura próxima de imposto. Desenvolvimento do Princípio Constitucional da Legalidade em sentido material e formal.

- (ii) aumentar em 10% a contribuição para a Segurança Social a efetuar pelas entidades patronais, com efeitos a janeiro de 2020, sendo que a receita reverte para um fundo de emergência de apoio à restauração.

Análise da divisão tradicional tripartida dos tributos, e caracterização da figura da ‘taxa social única’ como um tributo próximo do imposto. Desenvolvimento do Princípio Constitucional da Proibição da Norma Fiscal Retroativa, identificação e análise de jurisprudência e doutrina. Problematização.

II. C é administrador de uma sociedade comercial que se dedica à construção civil e ficou muito apreensivo com estas medidas tomadas pelo Governo. De tal forma que giza um plano com os seguintes passos:

- (i) pedir a um amigo, proprietário de um restaurante, para emitir e debitar à empresa centenas de faturas referentes a 2020 e, assim, conseguir deduzir o valor dessas faturas para efeitos de apuramento do lucro sujeito a IRC e à nova contribuição;
Dedutibilidade, à luz do artigo 23.º CIRC, das faturas de restaurante e sua aceitação. Regime das despesas de representação. Necessidade de correção fiscal e eventual utilização do disposto no artigo 38.º, n.º 2, da LGT. Problematização se uma CGAA seria a melhor ‘arma’ para proceder a este tipo de correção.
- (ii) adquirir, a uma empresa sita no Paraguai, uma máquina de fabrico de cimento que há muito tinha pensado adquirir, deduzindo o respetivo custo em 2020 e em 2021;
Identificação do Panamá como jurisdição não referida na Portaria 114/2017.

Dedutibilidade, à luz do artigo 23.º CIRC, do custo de investimento e sua relação com amortizações de equipamento e dedutibilidade por mais do que um exercício.

- (iii) solicitar um avultado empréstimo a um banco, deduzindo os respetivos juros que serão, por sua vez, de valor elevado dadas as poucas garantias apresentadas;

Análise do tema da dedutibilidade de encargos financeiros. Problematização em torno do artigo 23.º do CIRC e sua relação com artigo 67.º (eventual comparação com o regime anterior da subcapitalização) e 63.º do CIRC.

- (iv) não entregar ao Estado as retenções na fonte de IRS efetuadas aos salários de janeiro de 2021; e,

Análise das situações previstas no artigo 28.º da LGT e do tema da responsabilidade no caso da substituição tributária. Opção, fundamentada, pela aplicação do n.º 1 do artigo 28.º e referência ao crime de abuso de confiança e potencial responsabilidade do administrador – artigos 23.º e 24.º da LGT – caso a sociedade não conseguisse suportar a responsabilidade decorrente da não-entrega.

- (v) adiar para o ano de 2023 a distribuição de dividendos de uma outra empresa sua constituída em 2019 no Panamá e que registou significativos lucros em 2020.

Análise da situação à luz das regras CFC e do artigo 66.º do CIRC. Identificação do Panamá como jurisdição referida na Portaria 114/2017. Problematização da relação entre normas anti abuso específicas e geral.

III. O mesmo C é casado com B, e vivem com os seus 3 filhos menores. B fica em casa a cuidar dos filhos e dedica-se ao jogo online em casinos, tendo bastante sucesso e recebendo dinheiro por isso. B vende alguns vinhos preciosos do pai de C, mas não mais do que à razão de 3 ou 4 por ano. Também esporadicamente, B ajuda uma tia na venda de imóveis no bairro onde vive, obtendo cerca de 2% de comissão sobre o valor de cada venda. Contudo, devido às dificuldades económicas, C e B ponderam alienar a casa de férias, tanto mais que têm recebidos propostas acima do valor pelo qual compraram o imóvel em 1986.

Composição do agregado familiar e sujeição – artigos 13.º e 14.º do CIRS – e implicações em sede de quociente familiar – artigo 69.º do CIRS – e deduções específicas – artigos 78.º e ss. do CIRS. Qualificação do rendimento de B por ganhos em casinos – problematização (Cat. B?, não sujeição?). Não sujeição aos rendimentos de B decorrente da venda dos vinhos por, à partida, não se tratar de uma atividade profissional ou comercial (tema da recorrência) e dificuldade de aplicação do regime dos incrementos patrimoniais. Qualificação de rendimento de comissões como Cat. B – artigos 3.º e 28.º e ss. do CIRS – (e afastamento total do regime dos incrementos patrimoniais, por se tratar de um serviço e não de bens da sua propriedade). Qualificação do ganho com venda de imóvel como mais-valia imobiliária – artigo 10.º, 42, 43.º e ss. –, isenta ao abrigo do regime transitório do diploma que aprovou o CIRC – artigo 5.º, n.º 1, do DL 442-A/88, de 30 de novembro.

Quid iuris?

Cotação: I – 4 valores (2x2v.) | II: 10 valores (5x2v.) | III: 6 valores.